

Referência: Processo Administrativo nº 0000578-71.2014.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015

Objeto: Contratação. Serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia fixa deste Poder Judiciário do Estado do Acre.

Requerente: Coordenadoria de Logística
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 26/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 247-262), Resultado por Fornecedor (fls. 263) e Termo de Adjudicação (fls. 264-268), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame licitatório, pelo critério de MENOR PREÇO POR GRUPO E MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme a metodologia exposta no Edital do certame, os seguintes fornecedores, com seus respectivos grupos e valores:

- A. N. MATOS – ME , CNPJ Nº 03.235.508/0001-67.
- GRUPO 01 com valor global de R\$ 47.828,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais), sendo R\$ 23.830,00 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais) para o item 1; R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) para o item 2 e R\$ 98,00 (noventa e oito reais), correspondente a 2,00% de desconto, para o item 3;
- GRUPO 08 com valor global de R\$ 22.544,90 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) para o item 1, R\$ 11.849,40 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para o item 2 e R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 4,50% de desconto, para o item 3;
- GRUPO 09 com valor global de R\$ 57.537,90 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), sendo R\$ 28.720,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte reais) para o item 1; R\$ 28.720,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte reais) para o item 2 e R\$ 97,90 (noventa e sete reais e noventa centavos), correspondente a 2,10% de desconto, para o item 3;
- SETEL EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 84.326.479/0001-40.
- GRUPO 02 com valor global de R\$ 25.975,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais) para o item 1; R\$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais) para o item 2 e R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 0,00% de desconto, para o item 3;
- GRUPO 03 com valor global de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil cento e cinquenta reais), sendo R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais) para o item 1, R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para o item 2 e R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 0,00% de desconto, para o item 3;
- GRUPO 04 com valor global de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais);
- GRUPO 05 com valor global de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), sendo R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais) para o item 1, R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais) para o item 2 e R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 0,00% de desconto, para o item 3;
- GRUPO 06 com valor global de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais);
- GRUPO 07 com valor global de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), sendo R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais) para o item 1, R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais) para o item 2 e R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 0,00% de desconto, para o item 3;

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 244/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura dos Contratos, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.
Rio Branco/AC, 1 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

EDITAL nº 01/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE JUIZ LEIGO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS E DE CONCILIADOR NAS COMARCAS DE CRUZEIRO DO SUL E MÂNCIO LIMA E AINDA NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE RODRIGUES ALVES, PORTO WALTER E MARECHAL THAUMATURGO.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 98, I, da Constituição Federal, nos arts. 7º e 73 e parágrafo único da Lei nº 9.099/95, e no art. 51, I e LII do Regimento Interno desta Corte; considerando a imperiosa necessidade de contratação de novos auxiliares da Justiça, TORNA PÚBLICA a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo do Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador nas Comarcas de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima e ainda nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUS de Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, na forma da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, e do Provimento nº 07 Conselho Nacional de Justiça e observadas as normas deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão instituída por meio das Portarias nºs 931/2015 e 964/2015, de 19 e 25 de agosto de 2015, publicadas no Diário da Justiça nºs 5.469, de 27/08/2015 e 5.475, de 03/09/2015 respectivamente, e ainda, regido nos termos deste Edital, de forma que o pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições aqui previstas.
- 1.2. A área de atuação, os requisitos, a carga horária, a remuneração e a natureza das funções de Juiz Leigo e de Conciliador encontram-se estabelecidos na Lei Ordinária Federal nº 9.099/1995, combinada com o art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e, ainda, neste Edital.
- 1.3. Os candidatos nomeados ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, em conformidade com o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995.
- 1.4. Os profissionais serão selecionados para o exercício das funções de Juiz Leigo e de Conciliador pelo período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, a critério da Administração do Tribunal de Justiça e de acordo com a aferição de desempenho e produtividade.
- 1.5. O ingresso dos aprovados na função correspondente dar-se-á de forma precária ao serviço público, sem qualquer estabilidade, podendo o termo de adesão ser rescindido a qualquer tempo, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por indicação do Coordenador dos Juizados ou a pedido do Juiz de Direito da Unidade Judiciária a que servirão o Juiz Leigo ou o Conciliador, com anuência do Coordenador.
- 1.6. O exercício efetivo das funções de Juiz Leigo e de Conciliador constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo estatutário ou institucional.
- 1.7. A presente seleção é destinada ao preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reservas, na forma do quadro abaixo, bem como da(s) que vier(em) a vagar, além daquelas que forem criadas durante o respectivo prazo de validade da seleção, sendo reservadas aos candidatos portadores de deficiência 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste edital.

ORDEM	COMARCA	JUIZ LEIGO	CONCILIADOR
1	Cruzeiro do Sul*	2+CR	7+CR
2	Mâncio Lima	1+CR	1+CR
3	Rodrigues Alves **	CR	1+CR
4	Porto Walter **	CR	1+CR
5	Marechal Thaumaturgo **	CR	1+CR
TOTAL		3 +CR	11 +CR

* 1 (uma) vaga destinada para candidato portador de deficiência.
** Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. A seleção de Juiz Leigo será dentre advogados com 02 (dois) ou mais anos de atividade jurídica.
- 2.2. A seleção de Conciliador será preferentemente entre bacharéis em direito e graduados em qualquer curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para exercício da função nas demais Comarcas e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

3. DO INGRESSO

- 3.1 Serão exigidos dos candidatos aprovados para a função de Juiz Leigo, certificado devidamente registrado de conclusão de curso superior de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o mínimo de 2 (dois) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em direito.
- 3.2 Considera-se atividade jurídica:
- 3.2.1 aquela exercida, com exclusividade, por bacharel em Direito;
- 3.2.2 o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º, Lei nº 8.906, 04/07/1994) em causas ou questões distintas;